

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

**PROJETO DE LEI Nº 51/2024**

***“ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.349/2021, A QUAL “INSTITUI BENEFÍCIO FISCAL PARA EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO”.***

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os incisos I e II, artigo 1º, da lei nº 2.349/2021, a qual *“Institui Benefício Fiscal para Empresas que vierem a se instalar no Município”*, passando a vigorar com a redação conforme determinado por esta Lei:

Art. 1º. ...

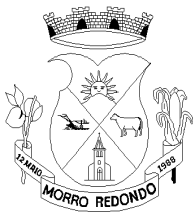
*I - redução de 80% (oitenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Regularização de Licença de Operação de empresas com mais de 10 (dez) gerações de emprego;*

*II- redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licenciamento de empresas com menos de 10 (dez) gerações de emprego para os tipos de licenças supracitadas no item I do Art. 1º.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2024

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 51/2024**

*Exmo. Sr. Presidente;*

*Senhores Vereadores.*

*Considerando a regulamentação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo as empresas;*

*Considerando que se trata da concessão de benefício fiscal, com estimativa de impacto financeiro-orçamentário e observância integral do disposto no Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.*

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2024

*Rui Valdir Otto Brizola*  
*Prefeito Municipal*